



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE UNIÃO DA SERRA
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- LEI MUNICIPAL Nº 1.263/2016, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016 -

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-
PREFEITO MUNICIPAL PARA A
LEGISLATURA 2017/2020.**

LUIZ MATEUS CENCI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, **a partir de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020.**

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito é fixado no **valor de R\$ 11.410,00 (Onze mil quatrocentos e dez reais).**

Art. 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito, atenderá os seguintes critérios:

I- Caso assuma responsabilidade administrativa permanente, inclusive as correspondentes ao Cargo de Secretário Municipal, seu subsídio será de R\$ 9.128,00 (Nove mil cento e vinte e oito reais), que corresponde a 80% (oitenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal.

II- Não exercendo atividade administrativa permanente junto a administração, seu subsídio será 3.423,00 (Três mil quatrocentos e vinte três reais) que corresponde a 30% (trinta por cento) do subsídio fixado ao prefeito

Art. 4º Os Subsídios previstos nos artigos 2º e 3º serão pagos durante 12 meses do ano, com o acréscimo de mais um subsídio a título de 13º salário.

Art. 5º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 6º Nas férias anuais o Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus ao recebimento de 1/3 sobre o valor do subsídio, sendo que as férias do Prefeito correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos **a partir de 1º de janeiro de 2017.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIAO DA SERRA, 21 DE SETEMBRO DE 2016.

LUIZ MATEUS CENCI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BRUNA RECH

Secretária Municipal da Administração

A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural

Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível

Pelo Período de 21/09 à 06/10/2016.